

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico
CONSEA

Processo: 23118.000425/2005-10

Parecer: 004/CONSUN

CONSELHO DO PLENO

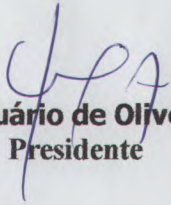
Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor


Interessado: Campus de Rolim de Moura

Relator: Cons^o Osvaldo Copertino Duarte

Parecer do Pleno:

Na 22ª sessão de 15 de agosto de 2005, o Pleno foi Favorável ao Parecer nº. 004/CONSUN do Conselheiro Osvaldo Copertino e Rejeitou o Parecer nº. 003/CLN do Conselheiro Carlos Vinicius Ramos.


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000425/2005-10</p>
<p>Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor</p>	
<p>Interessado: Campus de Rolim de Moura</p>	
<p>Relator: Cons^o Osvaldo Copertino Duarte</p>	

I. RELATÓRIO:

1.1. Preliminares: Trata o presente processo da Escolha de Diretor e Vice Diretor do Campus de Rolim de Moura. Constam dos autos, entre outros, os documentos seguintes: Portaria 861/GR de 26 de junho de 2004; Ordens de Serviço 019 e 020 da direção do Campus de Rolim de Moura; Editais 003 e 004/2004 da Comissão Eleitoral; minuta do edital 004/2004, retificação da minuta; memorando 184/2004 informando que não houvera candidaturas para a primeira fase da consulta; memorando 289/2004 informando não ter havido inscrição para a fase nacional da consulta; Ato decisório 020/CONSUN; Atas de votação e Atas de apuração do processo eleitoral.

Verificada a ausência de dados que pudessem melhor informar sobre o desenvolvimento do processo e sua relação com o parecer precedente, consultamos a Comissão Eleitoral e a Secretaria dos Conselhos. Esta anexou aos autos, por solicitação nossa, as resoluções que tratam do caso. Aquela informou-nos haver nos arquivos do Campus de Rolim de Moura alguns documentos relacionados ao pleito, quais sejam: Memorando 251/GR de 05 de julho de 2004; Ata 001/2004 de instalação da comissão eleitoral e eleição do seu presidente; Portaria 083/GR de 03 de março de 2005 nomeando a comissão eleitoral para realização do processo em terceira fase; Edital 004/2005 que dispõe sobre a terceira fase do pleito; Requerimentos de inscrição e currículo dos candidatos a diretor e a vice-diretor na terceira fase do processo, Ata de reunião da comissão eleitoral para homologação das candidaturas, Relatório de conclusão do processo eleitoral e Planilha de cálculo.

Solicito à presidência o apensamento desses textos ao processo.

1.2. Dos fatos: O processo de Consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Rolim de Moura tem início com o Memorando 251/GR de 05 de julho de 2004 que determina a deflagração do processo eleitoral. Em 26 de julho de 2004 é nomeada, por meio da portaria 861/GR, a comissão eleitoral composta por quatro docentes. A esta portaria, seguem-se as Ordens de Serviço 019 e 020/2004 da Direção do Campus de Rolim de Moura que visam complementar a comissão eleitoral, de forma que todos os seguimentos do campus estivessem representados.

Cumprida a primeira fase do processo de escolha, cuja consulta à comunidade seria realizada em 30 de agosto de 2004, conforme edital 003/2004, sem data, e verificada a ausência de inscrição, o presidente da comissão, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 11 da resolução

003/CONSUN/2002, comunica o encerramento dos trabalhos à direção de campus, que em 03 de setembro de 2004 encaminha o processo à Reitoria.

Em 08 de setembro a Reitoria consulta a SECONS sobre os procedimentos a serem adotados, sendo orientada a deflagrar o "Processo eleitoral em nível Nacional". Em 10 de setembro o processo retorna à comissão eleitoral, incumbida agora de cumprir o que determina o artigo 33 da resolução 009/CONSAD/2001. A comissão eleitoral anexa, então, ao processo o edital 004/2004 e respectiva minuta, ambos sem data, estabelecendo prazos e normas para a segunda fase da consulta.

Em 14 de outubro de 2004 a chefia de gabinete encaminha o processo à ASCOM para publicação do edital no DOU e em jornal local. Em 25 de outubro a Assessoria de Comunicação informa à comissão que fizera publicar o Edital no DOU nº. 200 de 18/10/2004 e a "retificação solicitada" do mesmo edital no DOU nº. 204, de 22/10/2004, ambas na seção 3 do periódico.

Transcorrido o prazo para inscrição de candidaturas, a comissão eleitoral dá por encerrada a segunda fase do processo eleitoral, comunicando à Direção do Campus (memorando 289 de 26 de novembro de 2004) que mais uma vez não houvera inscritos. No mesmo dia a Direção do Campus encaminha o processo à reitoria, sugerindo dar seqüência ao pleito. Em 27 de janeiro de 2005 é assinado o Ato decisório 020/CONSUN que autoriza o campus de Rolim de Moura a proceder consulta, em terceira fase, para "provimento dos cargos de diretor e vice-diretor".

Nesta fase, candidatam-se a diretor do campus os professores José Roberto de Maio Godoi e Iracy Soares de Aguiar e à vice-diretoria as professoras Mara Maria Izar de Maio Godoi e Marli Lúcia Tonatto Zibetti. Em 31 de março de 2005 é realizada a consulta, cujo resultado aponta como vencedoras as professoras Iracy Soares de Aguiar e Marli Lúcia Tonatto Zibetti, candidatas a Diretora e vice-diretora, respectivamente.

Em 5 de abril de 2005 os documentos são enviados a DIPRO para formulação de novo processo. Em seguida, sem qualquer despacho ou encaminhamento, surge o parecer que motivou nosso pedido de vistas.

II. ANÁLISE

O que se verifica em todo o processo é a ação descuidada da comissão com relação à tarefa para qual foi instituída. As marcas de um insuspeito despreparo estão evidenciadas no modo tortuoso e sofrível como o processo é conduzido: nos textos mal escritos em que se constata os mais variados problemas de linguagem; na falta de autonomia e autoridade da comissão, que a todo o momento recorre à direção do campus e à reitoria, num grau de dependência que só se justifica pela insegurança e desconhecimento das normas que regulam o objeto em causa.

Com relação a esse desconhecimento, o caso mais grave é o fato de o edital 004 que trata da consulta em nível nacional não observar as alterações impostas pela resolução 003/CONSUN/2002 à Resolução 009/CONSAD/2001. O procedimento incorreto não significa, contudo, prejuízo ao processo, visto que não houve inscritos nesta fase. O mesmo se verificaria nas outras fases do processo. Os

candidatos, entretanto, balizam-se pelas resoluções que tratam da matéria e não pelos editais, fato que diminui ainda mais o desempenho da comissão.

Acresce que em se tratando de um ambiente universitário, em que todas as atividades devem observar um princípio de "nível superior", é peculiar a falta de ordem e clareza nos despachos em todas as instâncias por onde o processo perambula. São despachos em lugares inapropriados, duplicações de documentos, organização descuidada das peças processuais, de forma que o volume se inicia com os documentos referentes à 3ª fase do pleito (pp. 1-7), retroage aos documentos da 1ª fase (pp. 9-17), avança para os apontamento da 2ª fase (pp. 18-28), volta-se à 3ª fase (pp. 29-32), volta-se à 2ª fase (pp. 33-4), avança-se à 3ª fase (pp. 35-41), resultando desse ir e vir um misto de desordem e estranhamento que leva à suposição de que se pretenda omitir dados ou impedir a publicidade dos atos. Tal organização, contudo, parece não ter sido estabelecida apenas pela comissão eleitoral, mas também pela DIPRO que antepôs ao processo original as atas e memorandos referentes à última fase da Consulta. Vale lembrar que, por razões inexplicáveis, os processos originados nos campi recebiam novo número e apensos nem sempre necessários ao tramitarem no Campus de Porto Velho.

Esse movimento tortuoso é denominado pelo relator que nos precedeu de "falta de ordem na ordenação" (sic), a partir da qual presume haver risco de "desvios" e "abuso de poder" na contextura do processo. Não aponta, contudo, qualquer desvio, e quanto ao abuso faz uma indução generalizante. Afirma que a dificuldade de "controle das ações" pode ter uma motivação e a partir dessa motivação que não diz qual seja, é "possível aferir a verdadeira intenção do processo em si". Não diz, contudo, o que é, segundo seu julgamento, o que chama de "a verdadeira intenção do processo". Trata, enfim, de uma possibilidade e não de uma afirmação, diferença que se explicita com uma leitura atenta do artigo *Princípios do Processo Administrativo*, de Giovana Harue Jojima Tavarnaro, a partir do qual o relator construiu seus argumentos.

Embora não apontado pelo relator, o equívoco mais grave cometido pela comissão foi o de considerar como válido o "parágrafo único" do artigo VI da resolução 009/CONSAD/2001, modificado pela resolução 003/CONSUN/2002. Mesmo assim, os candidatos a Diretor e a Vice-diretor fizeram suas inscrições em candidaturas individuais. E, mesmo que tivessem se apresentado à comunidade de forma coligada, não há proibição em fazê-lo, visto que suas inscrições perante a comissão se deram de forma uninominal.

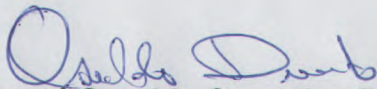
Outro fato relevante é o Ato Decisório n 020/CONSUN, de 27 de janeiro de 2005 (p29) que convalida todas as ações até então executadas. Com isso, ou se questiona o Ato Decisório e as indicações da SECONS ou não há matéria a ponderar. Não são, contudo, contra esses atos que se dirigem os argumentos do relator.

De tudo o que se pode apontar como desvio em todo o processo, nada excede os limites das atividades da comissão eleitoral. Há sim imperícia da comissão, mas apesar de mal conduzido, o processo de escolha se desenvolveu sem ocorrências que pudessem desaprovar o resultado, tendo sido acatado pela

comunidade interessada. Não houve, pois, qualquer suspeição, seja por parte dos votantes, seja por parte dos candidatos. Não há também qualquer elemento que sustente a possibilidade de desvio de conduta ou prática ilícita e nenhuma justificativa para punir a comunidade de Rolim de Moura ou os candidatos mais votados. Se sanções houver que se impor, que se imponha administrativamente sobre a comissão que não agiu a altura da missão a ela confiada. Mesmo assim, a análise acurada dos fatos mostra haver apenas um (único e verdadeiro) propósito por parte da comissão, que é o de realizar de forma lícita o processo eleitoral do campus de Rolim de Moura que busca na escolha democrática do seu dirigente a estabilidade necessária para a resolução dos seus problemas.

III. PARECER

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do processo eleitoral para indicação dos dirigentes do campus de Rolim de Moura, sugerindo ao CONSUN a eleição dos candidatos mais votados para as funções de diretor e vice-diretor.


Cons^o Osvaldo Copertino Duarte
Relator